



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

A presente licitação tem como objeto registro de preços para seleção de melhor proposta para eventual aquisição de veículos **destinados a atender a SEASP, conforme especificações constantes deste Anexo I.**

2. JUSTIFICATIVAS:

Garantir o fornecimento de da frota de veículos, necessário ao atendimento aos projetos e programas deste Órgão.

3. METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2005, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

A adjudicação do objeto da licitação deverá ser por item, conforme discriminado no anexo II descrição do objeto.

4. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 Os veículos deverão ser entregues na sede da Secretaria demandante, situada na Rua Ubá, Quadra 04, Lote 02, Agrópolis do INCRA – prédio da SEASP, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 14h sob-responsabilidade do Sr. Leonel Santos Hahn, no prazo Máximo de 60 dias consecutivos após a assinatura do contrato, conforme requisição da Secretaria da Assistência Social da Prefeitura.

4.2 **DA MANUTENÇÃO:** Quanto à manutenção dos veículos adquiridos fica sob responsabilidade da (s) empresa (as) vencedora(s) **durante o período de garantia.**

5. DA ESTIMATIVA

5.1 A despesa com o objeto está estimada em R\$ 107.990,00 (cento e sete novecentos e noventa mil reais).

7. ADJUDICAÇÃO

7.1 Será realizada, por item de acordo com a conveniência da administração;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.508-070
 Prédio do Centro Administrativo, 1º andar - Fone (94) 3322-1298 e 3322 5272



PREGÃO (SRP) Nº 006/2015-CPL/PMM – FORMA ELETRÔNICA

ANEXO II DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
02	Veículo tipo pick-up (caminhonete): 0 km 2015/2015, Cabine dupla, 4 portas; cor Branca, Motor movido a diesel mínimo de 2.0L com potencia mínima de 140cv, Tração 4x2 e ou 4x4 reduzida com transmissão manual de no mínimo 5 velocidades, Ar condicionado, Direção Hidráulica, Airbag duplo, Freios ABS, Rodas de aço aro 16, Capacidade de carga líquida mínima de 1.010kg, capacidade do tanque mínima de 80L, altura livre do solo mínima de 200mm, Protetor de caçamba, Engate para reboque traseiro, Radio CD player/MP3 com conexões USB Aux-in e bluetooth, Trava elétrica das portas, Vidros dianteiros e traseiros elétricos, Protetor de cárter, Licenciado/emplacado, Garantia mínima de 12 meses.	UNID	01	107.990,00	107.990,00



ANEXO III

Contrato Administrativo n.º 93/2015, que visa aquisição de veículos, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Federal, firmado entre o Município de Marabá e PARA AMAZONIA COMERCIO LTDA - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.853.163/0001-30, devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr JOÃO SALAME NETO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF N.º 335.391.201-06 e C.I. N.º 4272601/SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará à Rua Cuiabá, N.º 112, bairro Belo Horizonte – CEP: 68503-280, Município de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro **lado à empresa PARA AMAZONIA COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 83.356.071/0001-59**, com domicílio na Rodovia Mario Covas n.º 900 – Bairro do Coqueiro – Ananindeua – PA, Fone (91)3231-2063 E-mail paraamazonia@yahoo.com.br, neste ato representada por VALDIONOR GOMES APÓSTOLO, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** o seguinte, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório n.º 3.185/2015, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) N.º 006/2015, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e Lei 5.450/05 que o regulamente na sua forma eletrônica**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Educação de Marabá — PA.
- 1.2 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão PMM n.º 006/2015, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste, a aquisição de veículos para atender Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, mediante PREGÃO, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico SRP/PMM N.º 006/2015, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Pelo integral e satisfatório cumprimento do Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 107.990,00 (cento e sete novecentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo e forma de entrega de dos veículos, no prazo máximo de 60 dias consecutivos após a assinatura do contrato, Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 5.2 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, eficácia após publicação por extrato no Diário Oficial do Estado e validade até o término do exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor: pelos servidores: Leonel Santos Hahn, representando a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, ou por servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com a contratação do objeto de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de nota de empenho ordinário, serão pagas com recursos financeiros oriundos Erário Federal; estando alocado na dotação orçamentária (08 244 0018 2.085 Operacionalização do programa Bolsa Família), Elemento de Despesas 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes..



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será mensal conforme quantitativo efetivamente entregue do objeto deste Pregão, a licitante vencedora apresentará Nota Fiscal/Fatura referente a quantidade efetivamente entregue para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação dos documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.2 A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.3 A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária na forma da legislação vigente, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura:

- 9.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto de reprografia, encadernação de documentos e aquisição de matérias didáticos/expediente.
- 9.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 9.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 9.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 9.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução do objeto a cargo da licitante vencedora.
- 9.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura.
- 9.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

9.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- 9.2.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 9.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 9.2.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.4 prestar o objeto em conformidade a que se destina, nas embalagens padronizadas e/ou especificadas pelo CONTRATANTE, conforme contido nos anexos;
- 9.2.5 Comunicar a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para execução do objeto; e
- 9.2.6 cumprir as condições de entrega dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 Das obrigações do contratado:

- 10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura;
- 10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 10.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 10.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 10.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto,



tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Deve o Contratado observar, também, o seguinte:

- 11.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura.
- 11.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas;

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marabá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 20 (vinte) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:



- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8 As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá — PA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 15.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá (PA), ____ de _____ de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

ADNANCY ROSA DE MIRANDA
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS

VALDIONOR GOMES APÓSTOLO
PARA AMAZONIA COMERCIO LTDA
CNPJ nº 83.356.071/0001-59